



PROVIMENTO N° 09/2002

Dispõe sobre a possibilidade da aplicação dos benefícios previstos na lei de execução penal, aos presos sub judice e adota outras providências.

O DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984, que autoriza a aplicação desta aos presos provisórios;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a concessão dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal aos presos sub *judice*, visto que em muitas ocasiões, com a tramitação de recursos, tais benefícios ficam prejudicados;

CONSIDERANDO que o condenado com sentença sem o trânsito em julgado não pode ser penalizado pelo sistema recursal previsto na Legislação Adjetiva Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juizes de Direito das Varas Criminais do Estado, que em caso de condenação de réu preso e com sentença condenatória, ainda, não transitada em julgado e havendo pedido expresso do condenado, determinem a expedição de guia de recolhimento provisória, remetendo-a à Vara de Execução Penal da Comarca de Maceió ou à 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, observadas as competências, a fim de proporcionar o inicio da execução da pena, na forma do art. 105 da Lei de Execução Penal.

§ 1º Havendo trânsito em julgado da sentença condenatória, seja encaminhada ao juízo da Execução Penal competente a respectiva guia de recolhimento definitiva, juntamente com as peças necessárias.

§ 2º Em caso de absolvição ou mesmo alteração de regime carcerário, em grau de recurso, seja a Vara de Execução Penal comunicada, imediatamente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 3º A Guia de Recolhimento Provisório será confeccionada nos moldes do Provimento n° 28/1998, com as modificações contidas no Provimento n° 20/2000.

Art. 2º Recomendar aos Juizes de Direito das Varas Criminais do Estado que, em caso de condenação de réu preso, não proceda a detração, deixando-a para o Juizo da Execução Penal.

Art. 3º Recomendar aos Juizes de Direito das Varas Criminais do Estado que, ao decretar a prisão provisória, de réu preso no sistema penitenciário, comunique-a, também, ao Juizo da Execução Penal a que estiver vinculado o estabelecimento prisional.



Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Adalberto Correia de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 17 de outubro de 2002.



ANEXO ÚNICO

GUIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

O EXCELENTESSIMO SENHOR
DOUROR _____, MM JUIZ DE DIREITO
DA _____ VARA DA COMARCA DE _____, ESTADO DE ALAGOAS,

FAZ SABER ao (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara de Execução Penal, ou quem suas vezes fizer, que a presente GUIAS DE EXECUÇÃO DE PENAS E DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, instruída com dados e peças adiante mencionados, destina-se à execução da pena ou medida aplicada ao réu (sentenciado) abaixo qualificado, nos termos do Provimento nº 08, de 03/09/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas:

DADOS PESSOAIS DO RÉU (SENTENCIADO)

NOME:

ALCUNHA OU APELIDO:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

DATA DE NASCIMENTO:

CÉDULA DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

GRAU DE INSTRUÇÃO:

COR:

SINAIS CARACTERÍSTICOS:

PROFISSÃO:

END. RESIDENCIAL:

END. COMERCIAL:

FUNCIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA? SIM() NÃO ()

GUIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

PROCESSO N°: CRIME:



INQUÉRITO POLICIAL/TERMO CIRCUNSTANCIADO N°:

AUTOR:

VÍTIMA:

INCIDÊNCIA PENAL:

LOCAL DA OCORRÊNCIA DO DELITO:

DATA DA OCORRÊNCIA DO DELITO:

DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

DATA DO ACÓRDÃO:

JUIZ (A) PROLATOR (A);

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA:

DATA DO TRANSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO:

DADOS PARA A EXECUÇÃO DA PENA OU DA MEDIDA IMPOSTA

DATA DA PRISÃO EM FLAGRANTE:

DATA DO RELAXAMENTO:

DATA DA PRISÃO PROVISÓRIA:

DATA DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO:

DATA DA (S) FUGA (S)/RECAPTURA (S):

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA; REGIME E ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO:

TRANSAÇÃO PENAL; PENA RESTRITIVA DE DIREITOS APLICADA SUSPENÇÃO CONDICIONAL DO PROCESSO:

- a) CONDIÇÕES
- b) PRAZO

SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE RESTRITIVA DE DIREITO:
SUSPENÇÃO CONDICIONAL DA PENA:

- a) CONDIÇÕES
- b) PRAZO

GUIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

FOTOCÓPIAS DE PEÇAS ANEXADAS

AUTO DE FLAGRANTE DELITO - FLS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO - FLS.

DECRETO DE PRISÃO PROVISÓRIA - FLS.

DECISÃO DE RELAXAMENTO/REVOGAÇÃO - FLS.

ALVARÁ DE SOLTURA - FLS.

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - FLS.

BOLETIM INDIVIDUAL - FLS.



AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PRESTADO NA POLÍCIA -FLS.

EXPEDIENTES INFORMANDO FUGA (S)/RECAPTURA (S) - FLS.
DECISÃO SOBRE SUSPENÇÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - FLS.
DENÚNCIA E SEU ADIANTAMENTO (OU QUEIXA-CRIME) FLS.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PRESTADO NA JUSTIÇA - FLS.

SENTENÇA - FLS.

ACORDÃO - FLS.

CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA/ACORDÃO - FLS.

GUIA DE RECOLHIMENTO DA MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS - FLS.

OUTRAS PEÇAS REPUTADAS IMPORTANTES - FLS.

OBSERVAÇÕES

DADO E PASSADO, nesta cidade de ,
Estado de Alagoas, aos () dias do mês de
do ano de (). Eu, , Escrivão (â), digitei (datilografei) e subscrevi.

JUIZ (A) DE DIREITO